

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 936, de 2020)

Dê-se ao *caput* dos arts. 7º, 8º e 16º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, originário da Medida Provisória nº 936, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

.....

.....

"Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fracionável em até 4 (quatro) períodos de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo.

.....

.....

"Art. 16. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o prazo máximo de que trata o art. 8º desta Lei, salvo se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma delas.

.....".

SF/20880.55763-00

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia do coronavírus (covid-19), além dos óbvios e gravíssimos danos à saúde pública e à economia, constitui, também, um teste à tenacidade e à resiliência de todas as nações e povos.

O fato de que a pandemia se estende por período maior do que pensado inicialmente, torna necessária a prorrogação das medidas de contenção de danos sociais, veiculada na MPV nº 936.

Trata-se de política pública para mitigar o impacto na economia e, principalmente, no emprego da população.

Assim, propomos a presente emenda para que as referidas medidas possam ser adotadas por até 180 dias, após os quais poderá ser prorrogada a talante do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN